

**LOURES**  
JUNTA DE FREGUESIA

# **Programa de Ocupação de Tempos Livres**

## **Normas de Participação**



## **Nota Justificativa**

A ocupação saudável de tempos livres constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento das crianças e dos jovens, constituindo ainda uma das medidas mais eficazes na prevenção de comportamentos de risco.

O Programa de Ocupação de Tempos Livres, adiante designado por POTL, pretende estimular o contacto direto das crianças e dos jovens com a realidade em que se inserem, designadamente nas suas vertentes ambiental, cultural, recreativa, desportiva e social, estimulando a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente documento tem por objetivo estabelecer os termos e as condições de participação dos jovens no Programa de Ocupação de Tempos Livres a desenvolver pela Junta de Freguesia de Loures.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito**

O presente documento aplica-se a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do POTL na área geográfica do concelho de Loures e nos demais concelhos onde estas atividades se desenvolvam.

### **Artigo 3º**

#### **Atividades**

O Programa De Ocupação de Tempos Livres insere-se nas seguintes áreas de atividade:

- a) Educação;
- b) Juventude;
- d) Cultura;
- e) Desporto;
- f) Ambiente e proteção civil;
- g) Intervenção social e comunitária (juventude e infância).

#### **Artigo 4º**

##### **Periodicidade e Horários**

O Programa De Ocupação de Tempos Livres decorre anualmente, em duas semanas do período das férias de verão.

2 – O horário e duração do POTL são determinados em função das atividades a desenvolver.

3 - A partida e chegada dos autocarros efetua-se na freguesia respetiva, no Parque Municipal Adão Barata (Parque da Cidade), no seguinte horário: Partida às 8:30 horas; Regresso até às 17:00 horas. E no Pinheiro de Loures, Largo do Chafariz, com partida às 8:00 horas e regresso até às 17:00 horas.

#### **Artigo 5º**

##### **Condições de participação**

Podem participar no Programa De Ocupação de Tempos Livres, as crianças e jovens residentes na Freguesia de Loures, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos.

a) Em situação de pais separados/divorciados e se um destes residir na Freguesia de Loures, ainda que esta não seja a morada oficial da criança, esta poderá inscrever-se.

#### **Artigo 6º**

##### **Inscrição**

1 – A participação no Programa De Ocupação de Tempos Livres está sujeita a inscrição a apresentar, em formulário próprio, nos serviços da J.F. Loures.

2 – No ato de inscrição, os interessados devem ainda apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

b) Documento comprovativo da residência;

c) Declaração assinada pelo respetivo encarregado de educação, a autorizar a participação do jovem no OTL bem como a autorização de se tirarem fotos;

e) Boletim de Vacinas atualizado.

### **Artigo 7º**

#### **Acompanhamento**

1 - As atividades desenvolvidas pelos jovens são acompanhadas e orientadas pelos técnicos que as superintendam.

2 - A Formação em Primeiros Socorros é obrigatória para os coordenadores que não possuam esta formação.

### **Artigo 8º**

#### **Pessoal Técnico**

1 - A realização do POTL obriga à existência do seguinte pessoal técnico:

- a) Dois coordenadores;
- b) Um coordenador por autocarro;
- b) Um(a) monitor(a) por cada grupo de seis crianças com idades inferiores a 10 anos;
- c) Um(a) monitor(a) por cada grupo de 10 crianças com idades compreendidas entre os 10 e os 15 anos;
- d) O número total de monitores por autocarro deverá ser ajustado ao número total de crianças inscritas e respetivas idades, em conformidade com as alíneas b) e c) do presente artigo.

2 - É da competência e responsabilidade da Junta de Freguesia, entidade organizadora, a seleção e contratação do pessoal técnico.

### **Artigo 9º**

#### **Critérios de seleção do(a) Coordenador(a)**

1- Na seleção do(a) coordenador(a) referido no artigo anterior, a Junta de Freguesia deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) idade igual ou superior a 18 anos;
- b) habilitações literárias mínimas – 12.º ano de escolaridade;
- c) experiência em anteriores POTL's ou atividades similares;
- d) disponibilidade para participar nas Ações de Sensibilização e de Formação promovidas pela J.F. Loures.

2 – Nesta seleção deve ser dada preferência aos candidatos que possuam formação em primeiros socorros.

### **Artigo 10º**

#### **Critérios de seleção dos Monitores**

1 – A Junta de Freguesia deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) idade igual ou superior a 18 anos.
- b) habilitações literárias mínimas – 12º ano de escolaridade;
- c) disponibilidade para participar nas Ações de Sensibilização e de Formação promovida pela J.F. Loures;

2 - Nesta seleção deve ser dada preferência aos candidatos residentes na Freguesia de Loures ou inscritos que possuam experiência em anteriores POTL's ou atividades similares bem como formação em primeiros socorros.

### **Artigo 12º**

#### **Seguros**

1 - No âmbito da execução do POTL a Junta de Freguesia deve celebrar o seguinte contrato de seguro:

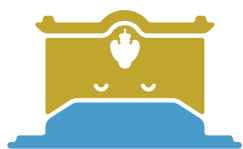
- a) seguro de acidentes pessoais de todos os participantes (crianças, monitores e coordenadores), com os valores mínimos e âmbitos de cobertura fixados pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de Junho.

### **Artigo 13º**

#### **Direitos das Crianças**

As crianças participantes do POTL têm direito a:

- a) Participar independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
- b) Participar no POTL em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas especificamente para este Programa;
- c) Serem informadas e esclarecidas acerca das presentes Normas Regulamentares e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;



**LOURES**  
JUNTA DE FREGUESIA

- d) Ser acompanhadas por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação ao POTL e ao adequado acompanhamento das mesmas;
- e) Ser envolvidas em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
- f) Dispor de momentos de atividades “livres” e espontâneas, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades, sozinhas ou em grupo;
- g) Ser envolvidas em momentos de atividades organizadas e em atividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de orientações e de objetivos previamente definidos e enquadrados pela equipa;
- h) Ter acesso aos meios e formas adequados quer ao cumprimento das regras de respeito pelos outros, quer à aprendizagem destas;
- i) Expressar a sua indignação quando os seus Direitos não forem respeitados e levar a cabo as necessárias e adequadas medidas de modo que os mesmos sejam defendidos;
- j) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais.

#### **Artigo 14º**

##### **Deveres das Crianças**

As crianças participantes do POTL têm o dever de:

- a) Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas pela Junta de Freguesia;
- b) Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das presentes Normas Regulamentares, sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas;
- c) Respeitar o ambiente que as rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição e com as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- d) Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- e) Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem ou usarem no decorrer do POTL;
- f) Fazerem uso regular do protetor solar;
- g) Fazerem uso regular do chapéu.

### **Artigo 15º**

#### **Direitos dos Encarregados de Educação**

Os Encarregados de Educação têm o direito de:

- a) Conhecer a equipa técnica responsável pela(s) sua(s) criança(s);
- b) Tomar conhecimento sobre o programa de atividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas em que deverá decorrer o POTL;
- c) Obter informação sobre o decorrer do dia;
- d) Contactar com a Junta de Freguesia;
- e) Serem informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com a(s) sua(s) criança(s), mais concretamente em caso de acidente;
- f) Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas nas presentes Normas Regulamentares e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- g) Acionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste documento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.

### **Artigo 16º**

#### **Deveres dos Encarregados de Educação**

Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- a) Cumprir as presentes Normas Regulamentares sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Garantir que as crianças cumpram os horários definidos;
- c) Garantir que a(s) sua(s) criança(s) não leva(m) consigo dinheiro, objetos e/ou outros materiais pessoais, exceto o recomendado pela entidade organizadora;
- d) Garantir que a(s) sua(s) criança(s) se apresenta(m) diariamente com o material de identificação do POTL e zelar pelo bom estado de conservação do mesmo;
- e) Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo à(s) sua(s) criança(s), nomeadamente no que se refere a doenças, incapacidades, necessidades de alimentação

específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade da(s) mesma(s);

- f) Fornecer à equipa responsável, um contacto direto para que, em caso de necessidade, possa ser rapidamente contactado;
- g) Solicitar toda a informação indispensável ao bom funcionamento do POTL.

### **Artigo 17º**

#### **Direitos dos Coordenadores**

Os Coordenadores têm o direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre as Normas Regulamentares do OTL, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- b) Auferir de um rendimento pelo desempenho da sua função;
- c) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
- d) Ter acesso às fichas de inscrição das crianças.

### **Artigo 18º**

#### **Deveres dos Coordenadores**

Os Coordenadores têm o dever de:

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Cumprir os horários estabelecidos;
- c) Promover reuniões prévias com os monitores e assim conhecer a sua equipa de trabalho;
- d) Informar os monitores das características gerais das crianças com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
- e) Promover reuniões diárias com os monitores no sentido de avaliar cada dia do POTL e planear o dia seguinte;
- f) Controlar a assiduidade dos monitores, registando esta informação em documento próprio para o efeito.



- g) Registrar diariamente o número total de crianças em documento próprio.
- h) Elaborar um plano de atividades diário para o POTL, com a supervisão do responsável pelo Pelouro na respetiva Junta de Freguesia, e garantir que este é cumprido, promovendo a animação do grupo e orientando-o quer para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer estimulando a sua criatividade;
- i) Organizar o transporte e distribuição dos materiais e alimentos (ex.: chapéus de sol, material lúdico, água, outros);
- j) Estabelecer regras relativas aos horários e segurança dos banhos no mar e garantir o cumprimento dos mesmos com o apoio dos monitores;
- k) Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança das refeições e garantir o cumprimento das mesmas com o apoio dos monitores;
- l) Organizar as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança;
- m) Organizar os grupos de monitores e crianças;
- n) Estabelecer contactos com os pais e/ou encarregados de educação sempre que considerar necessário;
- o) Ser intermediário na relação monitor /criança em caso de conflito, sem, no entanto, desautorizar o monitor;
- p) Sempre que necessário, acompanhar a criança ou delegar no monitor responsável pela criança, no caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem (ex. acidente, WC, etc.);
- q) Sensibilizar os monitores a participarem nas ações de formação e/ou sensibilização promovidas pelo J.F. Loures;
- r) Informar com a devida antecedência o responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
- s) No final do turno, deverá ser realizada a avaliação final.

### **Artigo 19º**

#### **Direitos dos Monitores**

Os Monitores têm o direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre as Regras de Funcionamento do POTL, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- b) Auferir de um rendimento pelo desempenho da sua função;
- c) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
- d) Conhecer previamente o seu grupo de crianças, assim como a sua Equipa de Trabalho.

### **Artigo 20º**

#### **Deveres dos Monitores**

Os Monitores têm o dever de:

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Manterem-se informados sobre o POTL;
- c) Participar nas reuniões diárias de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
- d) Fazer o registo diário da assiduidade das crianças e informar o coordenador sobre o número total de crianças por dia;
- e) Respeitar os horários;
- f) Vigiar o seu grupo de crianças sendo responsável civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do seu não cumprimento ou do seu cumprimento negligente;
- g) Promover a animação do seu grupo, quer orientando para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que a criança brinque livremente;
- h) Informar as crianças sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;
- i) Verificar se as crianças do seu grupo estão devidamente identificadas, com os materiais de identificação do POTL a disponibilizar pela J.F. Loures, e podem ainda recolher, no final do dia, os bonés;
- j) Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala, relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, crianças perdidas, entre outras;

- k) Organizar o seu grupo de crianças aquando dos banhos e das refeições respeitando as orientações dos coordenadores;
- l) Colocar protetor solar às crianças sempre que haja exposição ao sol;
- m) Informar com a devida antecedência o coordenador ou responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
- n) Manter limpo, o espaço ocupado pelo seu grupo, devendo estimular as crianças a proteger o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação.

### **Artigo 21º**

#### **Encarregados de Educação**

Aos Encarregados de Educação recomenda-se que:

- a) Tenham em atenção a importância do pequeno-almoço, uma vez que o momento de reforço à alimentação está programado apenas para o meio da manhã;
- b) As crianças se devem apresentar com vestuário adequado às atividades.
- c) Tenham especial atenção na preparação e envio de almoço e lanche dos seus educandos, sendo aconselhado que estes sejam refeições leves e bem-acondicionadas, uma vez que não é garantido o acondicionamento em geleiras por parte da JF-Loures.

### **Artigo 22º**

#### **Junta de Freguesia**

À Junta de Freguesia recomenda-se que:

- 1 – Não permita aos participantes a posse de objetos pessoais e/ou de valor que se considerem desnecessários para as atividades desenvolvidas no âmbito do POTL;
- 2- Faculte ao coordenador um meio de comunicação (telemóvel);
- 3 - Limitem as atividades de praia apenas ao período da manhã;
- 4 – Aquando da seleção dos coordenadores e monitores sejam privilegiadas algumas características pessoais, nomeadamente:

- a) Capacidade para estabelecer relações interpessoais empáticas;
- b) Gosto pelo trabalho de equipa;
- c) Capacidade de iniciativa, dinamismo e cooperação;
- d) Sentido de responsabilidade;
- e) Demonstrar capacidade de liderança.

### **Artigo 22.º**

#### **Disposições Finais**

1. Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas de participação apresentadas.
2. À Junta de Freguesia de Loures reserva-se o direito de proceder a alterações à programação prevista, caso se verifique estritamente necessário para a persecução do Programa.